



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Livro N.º 06

Fls. 1186

1015
MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 312/94

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º- O reajuste autorizado pelo Artigo anterior será de 10% (dez por cento) sobre os salários e vencimentos de agosto de 1994, e terá seu efeito retroativo à 1º de setembro de 1994.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 26 de setembro de 1994.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.